

	<b>PODER EXECUTIVO</b> <b>MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ</b> <b>GRUPO PROVISÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS</b> <b>NÚCLEO DE PREPARAÇÃO</b>		<b>PROCESSO:</b> <b>6477/2025</b> <b>FOLHA:</b>  <b>RÚBRICA:</b>
<b>TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA</b>			
<input type="checkbox"/> PMTM <input type="checkbox"/> SOCIAL <input checked="" type="checkbox"/> SAÚDE <input type="checkbox"/> EDUCAÇÃO			

<b>1. DEFINIÇÃO DO OBJETO</b> (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)	
1.1. Aquisição de medicamentos para a usuária <b>THAIS PINHEIRO GALANTE EM ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL NÚMERO 0000470-44.2017.8.19.0062.</b>	

<b>2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/QUANTITATIVOS:</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CATMAT</b>	<b>MARCA</b>
01	Fraldas Huggies Pants Roupinha Proteção Acolchoada Tamanho: XXG Pacote com 72 Unidades	Pacote	45	Não informado	Huggies
02	Lenços Huggies Hidratação e Nutrição Contra Assaduras Pacote com 48 Unidades	Pacote	50	Não informado	Huggies

<b>2.1. ENQUADRAMENTO DOS BENS</b>	
2.1.1. Material (ou bem) de consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada há dois anos. Os objetos desta contratação, com base nas definições do item 1.1, são todos bens de consumo à luz do Decreto Federal nº 10.818, 27 de setembro de 2021, art. 2º, III, e do Decreto Municipal nº 087/2023. 2.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e do Decreto Municipal nº 087/2023.	

<b>3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO</b>	
3.1. A Constituição Federal afirma no Art. 196 que: <u>"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."</u> Tendo em vista ainda as diretrizes do Sistema Único de Saúde, estabelecidas pelo art. 198 da CF, realçando especialmente a universalidade, integralidade e descentralização, em destaque a responsabilidade solidária entre os entes federados no atendimento da saúde. Bem como, considerando o que dispõe o art. 2º da Lei 8.080/90: <u>"Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício."</u> A presente aquisição se justifica, pois a partir da realidade apresentada, o (a) usuário (a) <b>Thaís Pinheiro Galante</b> , necessita desses materiais, pois o (a) mesmo (a) já vem sendo acompanhada por um especialista que solicitou o (s) material (ais) acima descrito(s) e conforme relatório social anexo, a família não possui condições sócio econômicas para arcar com tais despesas. Nesse sentido, levando em conta que a lei SUS preconiza o acesso de todos à saúde e por se tratar de um caso que foi encaminhado e acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde faz-se necessário o atendimento ao paciente. 3.2. Interesse Público: Se justifica face ao interesse público, manter assistência os munícipes em caso específicos demandados pela Secretaria Municipal de Saúde. Assim sendo, a motivação para tal aquisição, a finalidade de atender às necessidades, pois os materiais são necessários, para assegurar a saúde da paciente; sem o qual, poderá prejudicar o agravamento das condições físicas do (a) beneficiário (a). A aquisição dos referidos materiais são fundamentais para as condições básicas de saúde de acordo com receita médica apenso a este termo. Registre-se que a aquisição se justifica ainda, pela necessidade de reposição do estoque da paciente. 3.3. Metodologia do Quantitativo: A metodologia utilizada se refere ao cumprimento do período feito pela Secretaria Municipal de Saúde que através da solicitação do (a) paciente, estipulou as quantidades acima solicitadas para esta aquisição. 3.4. Justificativa do Quantitativo solicitado: Informações baseadas em pedido médico e Ordem Judicial que diz a necessidade do material para atender o (a) usuário (a).	



**NÚCLEO DE PREPARAÇÃO**  
*Praça Waldemar Magalhães, nº 01 - Centro – Trajano de Moraes – RJ.*

	<b>PODER EXECUTIVO</b> <b>MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ</b> <b>GRUPO PROVISÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS</b> <b>NÚCLEO DE PREPARAÇÃO</b> <b>TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA</b> <input type="checkbox"/> PMTM <input type="checkbox"/> SOCIAL <input checked="" type="checkbox"/> SAÚDE <input type="checkbox"/> EDUCAÇÃO	 Dia a dia pra você	<b>PROCESSO:</b> <b>6477/2025</b> <b>FOLHA:</b>  <b>RÚBRICA:</b>
--	---	--	--

**4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE**  
 (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

- 4.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21): **12 (doze) meses, a partir da assinatura contratual.**
- 4.2. Prorrogação do Contrato: Não haverá prorrogação contratual.
- 4.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21): Não haverá reajuste.

**5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

- 5.1. Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021:  
 Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a MENOR COMPLEXIDADE do objeto e o valor estimado enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar.  
 Contudo, mesmo com a ausência do ETP, fazem-se necessárias informações mínimas para contratação e cumprimentos dos dispositivos legais constantes no art. 72, da Lei nº 14.133, de 2021, capazes de maximizar o interesse público e a devida segurança jurídica, os quais veremos a seguir neste Termo de Referência.

**6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO** (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

- 6.1. A prestação do serviço mencionado acima se torna a solução mais vantajosa, visto que, a Secretaria Municipal de Saúde ressalta que não tem em seus estoques o referido material, sendo assim, deverá ser adquirido através de contratação de uma empresa privada.
- 6.2. A contratada deverá fornecer garantia de, no mínimo, 30 dias nos materiais entregues a contar da data de recebimento definitivo do objeto.
- 6.3. As despesas da execução da garantia de serviços aqui citada deverão ser por conta da contratada, sem qualquer ônus para a contratante.
- 6.4. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21): Não será exigida garantia de execução contratual.

**7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

- 7.1. Sustentabilidade:  
 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:  
 A contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa no 01/2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.
- 7.2. No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, contrato, a contratada deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta;
- 7.3. Indicação de marcas ou modelos: Não haverá
- 7.4. Vistoria Prévia (observado os § 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021): Não será exigido.
- 7.5. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021): Não será exigido.

**8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

(art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

- 8.1. O prazo de entrega dos materiais será **de até 15 dias, de forma parcelada de acordo com solicitação da Secretaria**, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada.
- 8.2. O objeto do contrato deverá entregar conforme solicitação posterior na Secretaria Municipal de Saúde, localizada a Rua Dr. João Guimarães – Centro – Trajano de Moraes – RJ. O funcionamento da **Secretaria Municipal de Saúde é de Segunda à Sexta das 08h00min às 17h00min**.
- 8.3. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15(quinze) dias.
- 8.4. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.





	<b>PODER EXECUTIVO</b> <b>MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ</b> <b>GRUPO PROVISÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS</b> <b>NÚCLEO DE PREPARAÇÃO</b> <b>TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA</b> <input type="checkbox"/> PMTM <input type="checkbox"/> SOCIAL <input checked="" type="checkbox"/> SAÚDE <input type="checkbox"/> EDUCAÇÃO		<b>PROCESSO:</b> <b>6477/2025</b> <b>FOLHA:</b>  <b>RÚBRICA:</b>
--	---	--	--

**12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

- 12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso): Fiscal do futuro contrato: Sônia Regina David Silva / Mat: 4342 e Gestor do futuro Contrato: Sônia Regina David Silva / Mat: 4342

**13. DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO** (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

- 13.1. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.
- 13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.
- 13.3. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos e direcionados ao Fundo Municipal de Saúde - Trajano de Moraes – CNPJ nº 12.995.547/0001-53, endereço Rua Dr. José de Moraes, s/nº - Centro – Trajano de Moraes – RJ.

**14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA**  
(art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)

- 14.1. A aquisição do objeto está fundamentada nos pressupostos do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.
- 14.2. Forma de fornecimento:
- 14.3. O fornecimento do objeto **será de forma parcelada, de acordo com a solicitação da Secretaria**.
- 14.4. Exigências de habilitação:
- 14.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:
- 14.5.1. Habilitação jurídica:
- No caso de Empresa Individual;
  - Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;
  - No caso de Empresa Ltda. - S. A / Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.
  - Apresentação do Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;
  - No caso de sociedade civil.
  - Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
  - No caso de empresa estrangeira.
  - Decreto de Autorização, devidamente arquivado na Junta Comercial, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.
- 14.5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:
- A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF).
  - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da



**NÚCLEO DE PREPARAÇÃO**  
Praça Waldemar Magalhães, nº 01 - Centro – Trajano de Moraes – RJ.





**PODER EXECUTIVO**

## **MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ**

## **GRUPO PROVISÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

## **NÚCLEO DE PREPARAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA**

( )PMTM ( )SOCIAL ( X )SAÚDE ( )EDUCAÇÃO

## **PROCESSO:**

6477/2025

FOLHA:

## RÚBRICA:

apresentadas no DFD (Documento de Formalização de Demanda), elaborado pela Secretaria solicitante.

Marcelo Dias Pinheiro  
Mat: 4428

Renato Martins Bueno  
Mat: 4412

Maria Helena Queiroz Neves Garcez  
Mat: 13753

**Janaina de Carvalho Cunha Guzzo**  
Secretaria Municipal de Saúde



NÚCLEO DE PREPARAÇÃO

*Praça Waldemar Magalhães, nº 01 - Centro – Trajano de Moraes – RJ.*

Página 6 de 6